

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 461/2024**

Altera o Ato Normativo nº 425/2024, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará com vistas ao cumprimento de determinação do Supremo Tribunal Federal quanto ao arquivamento de procedimentos investigatórios de natureza criminal e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** o poder-dever da Administração Pública rever seus próprios atos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 2º do Ato Normativo nº 425/2024 passa a vigor acrescido dos parágrafos 14, 15 e 16, com a seguinte redação:

**Art. 2º** [...]

[...]

§ 14 Incumbe à vítima, ou a seu representante legal, e ao investigado o ônus de manterem seus dados pessoais e/ou institucionais de contato devidamente atualizados nos autos do respectivo procedimento investigatório de natureza criminal, cuja

## **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

ausência será interpretada como desinteresse ou renúncia tácita ao direito de informação acerca da promoção de arquivamento.

§ 15 O desinteresse ou renúncia tácita de que trata o parágrafo anterior não impede o órgão do Ministério Público de realizar a comunicação utilizando os dados obtidos a partir dos sistemas de informação disponíveis ou por edital.

§ 16 As comunicações de promoção de arquivamento endereçadas e remetidas aos contatos mais atuais informados pela vítima, ou por seu representante legal, e pelo investigado, constantes nos autos do respectivo procedimento investigatório de natureza criminal, ou enviadas aos contatos obtidos a partir dos sistemas de informação disponíveis, são consideradas realizadas, independentemente da comprovação do seu efetivo recebimento.

**Art. 2º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 09 de outubro de 2024

(assinado eletronicamente)

**Haley de Carvalho Filho**  
Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 10/10/2024